

Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a Comissão de Valores Mobiliários e o Tribunal de Contas da União para disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os participantes.

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 32º andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Leonardo Porciúncula Gomes Pereira**, portador do CPF nº 606.399.897-22, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, quadra 4, lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **RAIMUNDO CARREIRO SILVA**, celebram o presente acordo de cooperação técnica, no que couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, e em especial o fornecimento periódico, pela CVM ao TCU, de informações estruturadas contendo dados referentes aos participantes do Mercado de Valores Mobiliários, respeitada a classificação da informação, e ressalvadas informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 8º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, ou na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Da mesma forma, o TCU viabilizará à CVM o acesso remoto aos seus sistemas para obtenção de informações que possam ser utilizadas em atividades de competência da CVM.

As formas de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente acordo de cooperação.

Os dados constantes das bases objeto deste acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos partícipes, assim como para ações conjuntas entre os próprios partícipes ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham acordo de cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente acordo tem por objetivos conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio

da transferência de conhecimentos e do acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – intercâmbio de informações e bases de dados entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico;

II – disponibilização de dados e informações por meio de *web service*, extrações periódicas ou fornecimento de cópias de bases de dados contempladas no objeto deste acordo, ou ainda outras tecnologias de acesso remoto, conforme negociação entre as partes;

III – realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I – designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo;

II – fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto deste acordo de cooperação;

III – adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e no Decreto nº 7.845, de 14/11/2012;

IV – manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

V – guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

VI – cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;

VII – exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;



VIII – habilitar e desabilitar usuários para acesso ao sistema ou às bases de dados a que se refere este acordo de cooperação;

IX – comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

X – buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

XI – adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

Parágrafo único. A guarda do TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo partícipe solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece o Decreto nº 8.539/2015, de 8 de outubro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de sessenta meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

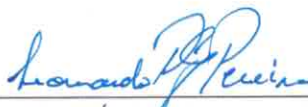
Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA ONZE – DA ELEIÇÃO DE FORO

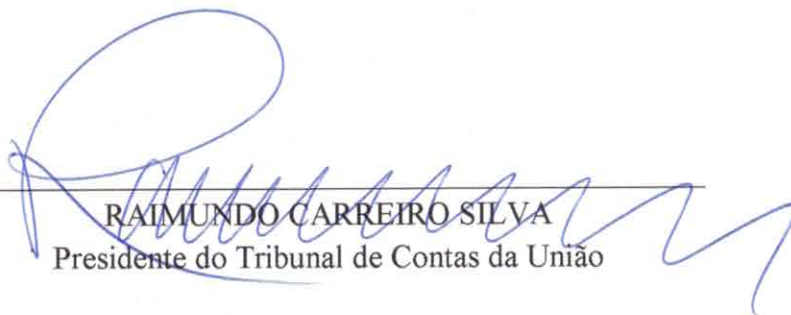
As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente acordo em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2017.



LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA
Presidente da Comissão de Valores Mobiliários



RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Presidente do Tribunal de Contas da União

Anexo: Plano de Trabalho (art. 116, § 1º, I, II, III e VI, Lei 8.666/93).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PLANO

PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho compreende as ações e objetivos pretendidos com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Tribunal de Contas da União (TCU), visando ao intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre as duas Instituições (Acordo).

CONSIDERANDO:

que a CVM, por meio do Projeto Estratégico Insider, identificou a necessidade de acesso a bases de dados além das de que dispõe, a fim de aprimorar sua capacidade investigativa, inicialmente no que concerne ao uso de informação privilegiada no mercado de valores mobiliários, bem como, subsidiária e posteriormente, no que tange a outros delitos de mercado;

que durante a execução do referido Projeto, contatos com o TCU permitiram identificar que essa Instituição detém, em suas bases, dados que podem atender às necessidades da CVM, e que, por sua vez, o TCU tem interesse em dispor de dados não sigilosos sob responsabilidade desta CVM, organizados de forma estruturada, ou seja, a troca de tais dados é de interesse comum das duas Instituições;

que o Grupo do Projeto Insider manteve conversas com representantes do TCU no sentido de viabilizar o Acordo entre as duas Instituições para troca de conhecimentos, informações e bases de dados, contando com deliberações do Comitê de Governança Estratégica (CGE) da CVM (links SEI), aprovando a iniciativa;

que, em atenção à CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, revisada pelo Parecer nº 00004/2016 /DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, o PARECER n. 00192/2016/GJU1/PFECVM/PGF/AGU (link SEI) recomendou que conste, da instrução do processo que culminará com a celebração do Acordo, Plano de Trabalho “que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 [...]”,

A EQUIPE DO PROJETO INSIDER VEM APRESENTAR PLANO DE TRABALHO VERSANDO SOBRE O ACORDO EM QUESTÃO, NA FORMA ABAIXO

OBJETO (art. 116, § 1º, I, Lei 8.666/93)

O presente acordo tem por objetivos conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de conhecimentos e do acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.

O Acordo de Cooperação Técnica entre CVM e TCU abará o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases dados entre as duas Instituições, a fim de que ambas possam, em suas respectivas esferas de atuação, congregam informações importantes para a instrução de processos de natureza de supervisão, fiscalização e sanção.

METAS A SEREM ATINGIDAS (art. 116, § 1º, II, Lei 8.666/93)

- Identificação de vínculos entre investigados, viabilizando procedimentos sancionadores em face de participantes de mercado que, de outra maneira, não seriam alcançados;
- Celeridade processual, com resposta mais rápida ao mercado e aumento do efeito educacional (dissuasor) das sanções;
- Diminuição dos custos diretos e indiretos dos procedimentos de investigação, por meio da automação e otimização das pesquisas, ora realizadas manualmente;
- Troca de conhecimentos entre os técnicos das duas Instituições sobre aquisição, armazenamento, análise e modelagem de dados; e
- Fomento, na CVM, da utilização e tratamento de dados estruturados nas diversas áreas de atuação da Autarquia, inclusive no que tange à política de dados abertos do Governo Federal, nos termos do Decreto 8.777, de 11.5.2016, ao compartilhamento de bases de dados na administração pública federal (entre órgãos do Poder Executivo), conforme o Decreto 8.789, de 29.8.2016, e ao uso de tecnologias inovadoras, com ênfase em capacitação de pessoal e desenvolvimento/aquisição de estrutura de TI.

EXECUÇÃO (art. 116, § 1º, III, Lei 8.666/93)

Seleção Interna de Servidores

Esta etapa compreende a seleção, nos quadros de pessoal das duas Instituições, dos servidores que terão acesso ao ambiente disponibilizado para acesso a suas bases de dados.

Com efeito, no caso da CVM, tal etapa já foi realizada, após deliberação do CGE e chamamento interno, que culminou com a seleção de dois servidores efetivos, os inspetores Alan Miranda e Guilherme Tadiello.

Celebração

A celebração do Acordo dar-se-á mediante a assinatura das autoridades competentes de cada órgão após aprovação bilateral de seu texto.

Formas de Acesso

A CVM alcançará os dados do TCU por meio de acesso remoto, fornecido por este àquela, a sua base, em ambiente de Microsoft SQL Server, sem prejuízo de posterior acesso de forma diversa.

A CVM terá acesso a todos os dados Categoria I (Públicos), Categoria II (Com acesso a terceiros contemplado nos acordos celebrados entre o TCU e o órgão detentor dos dados) e os de Categoria III (Restritos), desde que comprove seu acesso por meio de outros Acordos/Convênios, como é caso dos dados da base SERPRO da Receita Federal do Brasil.

O TCU terá acesso ao dados da CVM por meio de envio, após extração, de arquivos separados por vírgula (.csv).

As bases a serem fornecidas pela CVM são as listadas a seguir, sem prejuízo de cessão de outras não-sigilosas pelas quais o TCU vier a manifestar interesse, e dentro da capacidade operacional da Autarquia em fornecê-las:

- Acionistas relevantes de Companhias Abertas brasileiras (já gerada, em processo de validação);
- Relação de partes relacionadas de Companhias abertas;
- Relação dos Administradores de Companhias Abertas brasileiras, incluindo membros de diretoria, conselho de administração e conselho fiscal, e remuneração média (já gerada, em processo de validação);
- Relação dos fundos de investimento brasileiros; e
- Cadastro de Participantes do mercado envolvidos no registro e comercialização dos Títulos e Valores Mobiliários (Administradores de carteira, Analistas de Valores mobiliários, Auditores independentes, Corretoras e Distribuidoras, Bancos de Investimentos, Bancos Múltiplos com Carteiras de Investimentos, Agentes Autônomos de Investimentos, Consultores de Valores Mobiliários, Investidores não residentes)

INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO CONCLUSÃO DAS ETAPAS (art. 116, § 1º, VI, Lei 8.666/93)

Estimamos que o Acordo seja celebrado entre as Instituições ainda no início de 2017, quando o acesso bilateral aos respectivos dados deve-se iniciar.

O Acordo terá validade de 60 meses, de modo que o intercâmbio permanecerá ocorrendo até seu termo, tanto com o acesso do servidores da CVM às bases do TCU quanto da cessão dos arquivos estruturados da CVM ao TCU.

Os arquivos produzidos pela CVM serão atualizados periodicamente, pelo menos a cada novo exercício, quando serão reintegrados às bases do TCU. Como a CVM terá acesso à base Microsoft SQL server, sua atualização não precisará ser demandada.

No caso da CVM, os servidores com acesso às bases do TCU o farão, em um primeiro momento, para se familiarizarem com o sistema, mapeando as bases disponíveis e identificando os possíveis cruzamentos. Tal fase é estimada em três meses após o início do acesso. Em um segundo momento, realizarão os cruzamentos, buscando identificar vínculos entre pessoas físicas e jurídicas, na instrução dos Casos Pilot do Projeto Insider. Estima-se que esta fase perdure pelos seis a nove meses subsequentes. Paralelamente, tentar-se-á automatizar as pesquisas, otimizando o processo. Após a consolidação das pesquisas de vínculos nos casos de Insider Trading, estender-se-ão as pesquisas para casos lidando com os demais delitos de Mercado.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Tavares Quinteiro Milcent Assis, Gerente**, em 23/01/2017, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Milla Bezerra de Aguiar, Subprocurador-Chefe**, em 23/01/2017, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Busato, Analista**, em 23/01/2017, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neisson Dantas Espirito Santo, Inspetor**, em 23/01/2017, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Rossini Pantera, Chefe de Gabinete**, em 23/01/2017, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Pinho Cotrim, Gerente em exercício**, em 24/01/2017, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0217874** e o código CRC **4FC55826**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0217874** and the "Código CRC" **4FC55826**.*
